



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 552, de 05 de abril de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSÚ A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, devidamente registrado no ofício de Registro de Imóveis, e mediante Planta Baixa/levantamento Planialtimétrico e memorial descritivo do loteamento, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos beneficiários selecionados em projeto habitacionais de interesse social em áreas de expansão urbano do Município.

§ 1- O imóvel/loteamento, objeto da doação se encontram localizado na Comunidade Santa Clara e é constituído de 309 (trezentos) lotes com área de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), para fins de construção de habitações de interesse social, e organizados da seguinte forma:

- I.** Quadra A – 30 lotes;
- II.** Quadra B – 30 lotes;
- III.** Quadra C – 30 lotes;
- IV.** Quadra D - 30 lotes;
- V.** Quadra E - 30 lotes;
- VI.** Quadra F – 30 lotes;
- VII.** Quadra G – 26 lotes;
- VIII.** Quadra H – 13 lotes;
- IX.** Quadra I – 15 lotes;
- X.** Quadra J – 15 lotes;
- XI.** Quadra K – 15 lotes;
- XII.** Quadra L – 15 lotes;
- XIII.** Quadra M – 15 lotes;
- XIV.** Quadra N – 15 lotes.

§ 2º As construções deverão ter no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 2º A área de que tratam o art. 1º, da presente Lei, será utilizada para construção de habitações populares.

§ 1º Ficando facultado ao Poder Executivo Municipal, autorizar uso para fins comerciais, desde que a pessoa beneficiaria resida no imóvel e seja ela própria a explorá-lo comercialmente e, ainda, que atenda ao interesse social da respectiva comunidade.

Art. 3º Os beneficiários de que trata o at. 1º desta Lei, terão um prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Assu (RN), sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na foram em que se encontrarem.

Art. 4º - O projeto habitacional de interesse social deve atender aos seguintes objetivos e requisitos urbanísticos:

- I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- II - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;
- III - implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;
- IV - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- V - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;
- VI - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;
- VII - largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção; e
- VIII - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.
- IX - promover a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- X - manutenção das pessoas residentes ou engajadas em atividades econômicas nas áreas de intervenção, evitando deslocamentos involuntários de famílias;
- XI - atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 5º Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 6º A legitimação da doação será concedida aos moradores cadastrados pelo Serviço de Assistência Social do Município, desde que:

- I - ser maior de dezoito anos e preferencialmente mulher;
- II - ter como residência a área a ser doada na Comunidade Santa Clara;
- III - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou Rural.
- IV - não tenha sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º O Termo de Doação conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de revogação da doação pelo Município.

§ 1º O Termo de Doação revoga-se no caso do beneficiário:

I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família, excetuando-se a situação prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

II - adquirir a propriedade, doação ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

III - transmitir o uso do imóvel a terceiros.

§ 2º A revogação de que trata este artigo será averbada junto ao ofício de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Revogado o Termo de Doação, o Município recuperará domínio pleno do lote.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 05 de abril de 2016.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal